

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 052/2018**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/AUTOS Nº 2018001212**

**FORNECEDOR: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**

**CNPJ/MF Nº: 01.616.929/0001-02**

**REFERÊNCIA : DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, por estes termos, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, por estes termos, vem, por meio deste instrumento:

01. Autorizar o fornecimento dos serviços de saneamento e tratamento de esgoto para atender necessidade do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia-GO, visando a execução do Processo nº 201100010013921, Contrato de Gestão nº 24/2012, *para que não haja em nenhum momento a interrupção do fornecimento dos serviços em comento.*

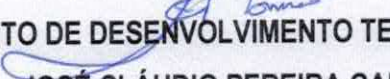
02. O valor pactuado para efeito de pagamento é o correspondente a medição mensal do consumo do IDTECH, realizado pela CELG e mediante a emissão de fatura mensal, conforme condições da contratação primitiva, inclusive quanto aos parâmetros de valores primitivos estimados para consumo.


03. Avençam as partes que a vigência contratual será compreendida pelo período de 25/03/2018 à 24/03/2019, e que o valor total, global e estimado será de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses, devendo não haver em nenhum momento (durante o prazo de

vigência), a interrupção do fornecimento dos serviços, ora contratados via Autorização de Fornecimento.

04. O presente Instrumento Contratual poderá, a qualquer tempo, ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA.

Goiânia/GO, 23 de março de 2018.

  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**COORDENADOR EXECUTIVO**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**